



1.ª Votação	Resultado
08/09/92	APROVADO
2.ª Votação	ÚNICA SESS
/ /	
3.ª Votação	UNANIMIDADE
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1117, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 396/92

Data 03 de setembro de 1992.

PROPOONENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMEN-

TAR NO VALOR DE CR\$ 23.000.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE AR-

RECADAÇÃO PREVISTO PARA 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gp. Nº 135/92

Butiá, 08 de setembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência, o Demonstrativo da Receita e os valores já suplementados, conforme solicitação através do Of. Nº 236/92 de 26 de agosto de 1992.

Receita Arrecadada no período de 01-01.92 à 08.09.92

5.036.315.754,07

à 08.09.92

Receita Prevista para o período de 01.01.92

2.666.666.666,64

Suplementado no período

2.103.400.000,00

Total a suplementar 266.249.087,43

Certos da acolhida por parte desse Legislativo, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 396/92

Parecer nº : _____ Data : 08 / 09 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1117, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1117, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 396/92
Parecer nº : _____ Data : 08 / 09 / 92
Referência : Projeto de Lei Nº 1117, do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei nº 1117 ,
do Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1992.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 03 de setembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, tendo como recurso o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1992.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida suplementação tem como finalidade, reforço de Dotação Orçamentária para o pagamento do consórcio de veículos adquiridos por esta Prefeitura Municipal da Rodobens Administração e Promoções Ltda.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1117

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE Cr\$ 23.000.000,00, TENDO
COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PREVISTO PARA 1992.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

U.Orç:02-Núcleo de Serviços Rodoviários

1.034-Ampliação do Parque Rodoviário

4.1.2.0.00-Equipamentos e Mat.Permanente Cr\$ 23.000.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1992.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

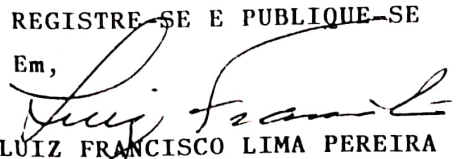
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

03/09/92
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 467

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1117 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1117 , do Executivo.

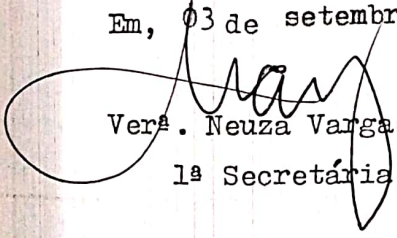
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1117 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 1992.


Vera Neuza Vargas
1ª Secretária